

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 010/2020 DIRETORIA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO DIRETORIA DA UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO ONLINE

Disciplina a redução da carga horária do estágio curricular para alunos das Licenciaturas que exercem atividade docente regular na educação básica.

O Diretor da Unidade Acadêmica de Graduação e o Diretor da Unidade Acadêmica de Educação Online, no uso das atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11º da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

- Art. 1º Os alunos de cursos de Licenciatura que exercem atividade docente regular na educação básica poderão obter redução da carga horária de estágio curricular, desde que atendidas as condições e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.
- Art. 2º A redução da carga horária de estágio curricular deverá ser solicitada junto ao Atendimento Unisinos, ficando o seu julgamento e autorização condicionados à comprovação, por parte do aluno, de:
 - l exercício de atividade docente regular de, pelo menos, dois anos letivos consecutivos, em unidade escolar ou espaço educacional devidamente regularizado junto a um dos sistemas de ensino, municipal, estadual ou federal;
 - Il vínculo de trabalho, regular e vigente, contratual ou estatutário, junto aos órgãos do respectivo sistema de ensino ou à unidade escolar; e
 - III nível da educação básica, infantil, fundamental ou médio, e, atividade ou disciplina em que a atividade docente regular é efetivamente exercida.

Parágrafo Único Atividades docentes exercidas sob a forma eventual de estágio curricular e extra-curricular ou de trabalho voluntário não são computadas como exercício de atividade docente regular.



- Art. 3º As solicitações de redução de carga horária de estágio curricular deverão ser efetuadas com, no mínimo, 30 dias de antecedência em relação à data de início do período de matrícula da Graduação do respectivo semestre, publicada no Calendário acadêmico.
 - Parágrafo Único Nos casos de redução de carga horária de estágio que implicam matrícula na atividade, a validade da redução, quando concedida, se restringe ao semestre imediatamente subsequente à solicitação do aluno.
- Art. 4º Atendidas as condições estabelecidas nos artigos precedentes, a redução de carga horária de estágio curricular somente será autorizada:
 - I se a atividade docente regular exercida pelo aluno corresponder à atividade docente a que o seu curso de Licenciatura habilita.
 - П se a redução incidir sobre unidade curricular ou carga horária de estágio, que corresponda ao nível da educação básica (Educ. Infantil, Ensino Fundamental ou Ensino Médio) em que o aluno exerce atividade docente regular; e
 - Ш se a redução de carga horária de estágio coincidir com uma unidade curricular de estágio, do currículo do curso de Licenciatura a que o aluno se acha vinculado, ou, se incidir sobre a carga horária de prática em ambiente escolar, compreendida em uma unidade curricular de estágio pertencente ao respectivo currículo.
- Art. 5º Autorizada a redução de carga horária de estágio curricular, o aluno ficará dispensado do cumprimento regular de uma unidade curricular de estágio ou da carga horária de prática em ambiente escolar, compreendida em uma unidade curricular de estágio, do seu curso de Licenciatura, e terá registrado, em seu histórico escolar, a redução concedida com base no parágrafo único do art. 11º da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.
 - Parágrafo Único A redução concedida com base na Resolução CNE/CP nº 2/2019 observará o máximo de 200 horas e não implicará em complementação da carga horária correspondente.
- Art.6º Compete às Coordenações de Cursos de Licenciatura analisar as solicitações dos alunos e autorizar ou indeferir a redução de carga horária de estágio curricular, em



conformidade com as disposições desta Instrução Normativa, bem como julgar os recursos de solicitações indeferidas.

Parágrafo Único As solicitações dos alunos e a respectiva documentação comprobatória, bem como a decisão da Coordenação serão encaminhadas à Gerência de Serviços - Registros Acadêmicos para os devidos assentamentos escolares e arquivamento.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa № 019/2010, da Unidade Acadêmica de Graduação, passando a presente Instrução Normativa a vigorar a partir desta data.

São Leopoldo, 07 de outubro de 2020.

Sups Much.

Prof. Dr. Pe. Sérgio Eduardo Mariucci Diretor Unidade Acadêmica de Graduação Prof. Ms. Vinícius Costa de Souza Diretor Unidade Acadêmica de Educação Online